

## **Institui a Política de Gestão de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo o Poder Judiciário, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que cabe à administração pública a gestão e preservação da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece a obrigação do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o PRONAME – Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ, que reconhece e afirma a necessidade dos Órgãos do Poder Judiciário instituírem ambientes físicos e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória produzidas ou custodiadas pelo órgão, seja por meio de Museus, Memoriais ou Centros de Memória, de caráter informativo, científico, educativo e de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 316, de 22 de abril de 2020, do CNJ que instituiu o Dia da Memória do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário e do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, do CNJ;

**CONSIDERANDO** a Portaria-GP n. 357, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Gestão, Preservação e Difusão da Memória do Tribunal de Justiça do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o propósito de reunir e preservar os documentos relacionados com a memória e tradições do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da coleta de elementos de natureza histórica, como também manter um trabalho sistêmico de gestão e preservação do seu acervo arquivístico e museológico;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio histórico-cultural do Poder Judiciário, composto por seus documentos, móveis e imóveis, deve ser objeto de constantes ações de preservação, valorização e difusão;

**CONSIDERANDO** que a memória sempre remete a uma dimensão coletiva e social;

### **RESOLVE, ad referendum do Plenário:**

Art.1º Instituir a Política de Gestão de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

#### **DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art.2º Para efeitos desta Resolução consideram-se, conforme o Conselho Nacional de Justiça:

I – gestão de memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abrangendo iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa;

II – memória institucional: conjunto de atividades que conserva a história institucional, reforçando a identidade institucional e fortalecendo o relacionamento e os vínculos entre os seus colaboradores e toda sociedade;

III – patrimônio material: constitui-se de bens imóveis - monumentos, edifícios, sítios arqueológicos; bens móveis – mobiliários, obras de arte, documentos, objetos históricos e outros.

Art.3º Considera-se como princípios éticos da Política de Gestão de Memória do TJMA:

I – a liberdade de expressão, criação e fruição dos bens materiais e imateriais;

II – a diversidade e o respeito aos direitos humanos e às autorias;

III – o direito de todos à informação, ao acesso e à preservação da memória institucional do TJMA, material e imaterial por meios físicos e digitais;

IV – a responsabilidade dos servidores, servidoras, magistrados e magistradas para com os acervos de memória produzidos ou custodiados pelo TJMA;

V – a valorização da memória como vetor de afirmação de identidades e fonte de conhecimento;

VI – a construção da história do Poder Judiciário de maneira coletiva e permanente, congregando diversos atores, fontes e saberes;

VII – a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo TJMA;

VIII – a colaboração entre os agentes de órgão públicos e privados para o desenvolvimento de políticas de preservação e difusão da memória;

IX – a articulação e estabelecimento de parcerias e convênios, inter e extra institucionais, com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política;

X – estimular a promoção de ações de cidadania, educação, cultura, acessibilidade, inclusão, diversidade e sustentabilidade.

Art.4º São diretrizes da Política de Gestão de Memória:

I – compreensão e observância acerca da memória material e imaterial do TJMA, articulando contextos, lugares e tempo por meio de ações de pesquisa e difusão;

II – articulação dos setores, como Biblioteca, Arquivo e Museu, na construção de uma rede de ações e informações sobre critérios de preservação, restauração e disseminação dos objetos de memória produzidos e/ou custodiados pelo TJMA;

- III – produção narrativa acerca da história do TJMA e a conseqüente difusão e consolidação da imagem institucional;
- IV – elaboração de projeto utilizando registros orais que permitam reconstruir a história recente, perpassando a pesquisa sobre as trajetórias e perspectivas de pessoas que atuaram na justiça maranhense, como magistrados, magistradas, servidores e servidoras, membros do Ministério Público, auxiliares da justiça e defensores públicos;
- V – promover o compartilhamento de saberes de diferentes áreas do conhecimento e a promoção do intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas.

Art.5º São objetivos da Política de Gestão da Memória:

- I – orientar e acompanhar as unidades de preservação da memória institucional e os diversos setores, no planejamento de ações de preservação, restauração e difusão de acervos produzidos e custodiados por esta Corte de Justiça, em meio físico ou digital, para socialização e acesso das comunidades internas e externas;
- II – preservar o acervo digital relacionado à memória institucional em Repositório Arquivístico Digital Confiável–RDC–Arq, com interoperabilidade de pacotes informacionais;
- III – estabelecer a Política de acervos, gestão de riscos, selo histórico e demais instrumentos de gestão de memória;
- III – fomentar a integração das atividades arquivísticas, bibliográficas e museológicas, envolvendo os acervos constantes destas unidades;
- IV – coordenar ações, utilizando a capacidade instalada da instituição, para organização, preservação e acessibilidade aos seus acervos;
- V – orientar, por meio de normativas, as questões relativas ao recebimento e descarte dos objetos constantes dos espaços de memória;
- VI – apoiar e contribuir a construção de lugares de memória (museus, bibliotecas, arquivos e exposições), em meios físico e/ou digital;
- VII – resgatar documentos importantes para a memória institucional e história administrativa que se encontrem dispersos e sem tratamento em secretarias ou departamentos administrativos ou na assessoria de Comunicação no tocante a registros audiovisuais ou fotográficos analógicos ou digitais;
- VIII - definir critérios para elaboração do Plano museológico conceituando a missão, a visão, os valores e os objetivos da instituição de memória; alinhando, por meio de um planejamento estruturado e coerente, seus programas, seus projetos e as ações, a serem desenvolvidos pelo museu no cumprimento da sua função social, constituindo-se como um documento balizador de sua trajetória.

#### DA COMISSÃO DE GESTÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA MEMÓRIA

Art.6º A Comissão de Gestão, Preservação e Difusão da Memória será permanente e seus membros poderão ser periodicamente renovados e terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I – desembargador (presidente);
- II – juiz de direito;
- III – arquivista;
- IV – bibliotecário;
- V – historiador;
- VI – museólogo;
- VII – servidor e/ou servidora da Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º A critério da Comissão também poderão ser convidados para integrá-la, de forma permanente ou temporária, outros servidores, preferencialmente com formação nas áreas de Administração, Artes, Antropologia, Arquitetura, Informática, Direito, Comunicação Social, Tecnologia da Informação e Letras.

§ 2º Na realização de exposições e outras atividades a Comissão poderá contar com o auxílio/orientação de outros magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, setores, assim como profissionais de outros órgãos públicos ou privados.

§ 3º A Comissão deverá ser presidida por um Desembargador ou Desembargadora e na ausência deste/desta por um Juiz de Direito ou Juíza de Direito.

Art. 7º À Comissão de Gestão, Preservação e Difusão da Memória compete:

- I – implementar políticas que visem à gestão, preservação e difusão da memória institucional;
- II – promover iniciativas de preservação, conservação e difusão do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do TJMA;
- III – desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, junto a toda a sociedade;
- IV – incentivar a interação e cooperação entre as áreas da Biblioteca, Arquivo, Museu e Gestão Documental;
- V – estabelecer e aprovar critérios de aquisição, seleção, organização, preservação, conservação, exposição e difusão dos acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, que farão parte do acervo histórico do TJMA;
- VI – elaborar relatórios informando sobre as atividades anuais dos espaços de memória, indicando sugestões e solicitando providências em casos específicos que estejam em desacordo com esta Política.

Art. 8º Deverão ser priorizados recursos orçamentários e tecnológicos para a implantação e implementação da Política que trata esta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/08/2021 12:13 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

157/2021	31/08/2021 às 14:17	01/09/2021
----------	---------------------	------------